1. MISSÃO

Representar os acionistas, por meio de sua função fiscalizadora, assegurando a prosperidade e continuidade da companhia, e o cumprimento dos deveres legais e estatutários, dentro dos princípios da ética, equidade e transparência.

2. SUBORDINAÇÃO

O Conselho Fiscal presta contas aos acionistas, da sua fiscalização dos atos da diretoria executiva e do conselho de administração, e oferece sua opinião sobre matérias que lhe compete examinar, nos termos do item 5 deste Regimento Interno e na legislação aplicável.

3. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO

3.1. O funcionamento e a instalação do Conselho Fiscal são regidos pelo Estatuto Social da Companhia e, quando instalado, será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia-geral.

3.2. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercem seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

3.3. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. No caso de vacância ou impedimento temporário, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

3.4. O Conselho Fiscal poderá nomear um(a) secretário(a) para as funções auxiliares, como de intermediação dos seus membros com os diversos escalões da Companhia, de provimento das condições necessárias para o adequado funcionamento do órgão, suas reuniões, elaboração e gestão de todas as convocações, pareceres, deliberações e documentos subsidiários.

3.5. Na primeira reunião ordinária após a formação do colegiado, os membros elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, que atuará como a figura de coordenação e de representação, nunca inibindo a atuação individual dos demais membros. No curso do mandato, os membros do conselho poderão substituir o Presidente, mediante votação por maioria simples. O novo eleito exercerá o mandato pelo período restante.

3.6. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória de resolver os conflitos por meio de arbitragem, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia.

3.7. Perderá o mandato o conselheiro titular que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem justo motivo.

4. REQUISITOS

4.1. Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes regras:

a) os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente;

b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto elegerão demais membros efetivos e suplentes.

4.2. Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal somente pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

4.3. Não podem ser eleitos para compor o Conselho fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

4.4. São inelegíveis as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. São ainda inelegíveis, as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

4.5. O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia-geral, aquele que:

a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

b) tiver interesse conflitante com a sociedade.

4.6. A comprovação do cumprimento das condições a) e b) do item 4.5, será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito.

5. ATRIBUIÇÕES

5.1. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, independente de quaisquer outros órgãos, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores.

5.2. Principais atribuições:

a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos

de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

e) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; e

g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

5.3. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

c) decidir, ad referendum, sobre as matérias que exijam solução urgente;

d) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

e) autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia;

f) colocar em votação, em caso de divergências em relação aos assuntos discutidos, apurar as votações e proclamar os resultados;

g) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do conselho;

h) autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

i) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;

j) supervisionar os trabalhos de Secretaria do Conselho Fiscal.

5.4. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas a sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

5.5. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações aos auditores independentes ou internos, e a apuração de fatos específicos.

5.6. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

5.7. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

5.8. Na negativa de apresentação dos documentos, o Conselho Fiscal ou o conselheiro, individualmente, poderá exigir judicialmente a exibição de tais documentos, sem, no entanto, furtar-se a denunciar tal procedimento ao Conselho de Administração e, no caso de omissão deste, à assembleia de acionistas.

5.9. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos, e devem:

a) servir com lealdade, exercendo suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores;

b) manter sigilo sobre os negócios e quaisquer informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

c) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

6.2. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia, nas condições e forma previstas na Política de Divulgação de Informações e de Negociações de Ações.

6.3. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto social.

6.4. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e/ou à assembleia-geral.

6.5. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

7. FREQUÊNCIA, CONVOCAÇÃO, QUÓRUM E DIREITO A VOTO

7.1. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinário sempre que o interesse da Companhia exigir para opinar sobre matéria de sua competência.

7.2. As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos e documentação suporte, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

7.3. Na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, o membro deve informar ao Presidente do Conselho Fiscal com a máxima celeridade, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente. Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

7.4. O Conselho Fiscal poderá convidar outros membros da administração para participar de suas reuniões, além de empregados e/ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados a sua área de atuação.

7.5. O Conselho Fiscal reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de vídeo ou áudio conferência.

7.6. As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo 1 (um) voto a cada membro, e ao Presidente, além do voto pessoal, outro voto de desempate. Os votos de cada membro devem ser registrados na Ata, inclusive com breve justificativa para tal.

8. REPORTE

8.1. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer à assembleia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

8.2. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

8.3. O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

9. ORÇAMENTO

Dentro do processo orçamentário anual, a Companhia definirá a disposição orçamentária para o exercício seguinte, com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias do Conselho Fiscal, incluindo uma verba especial para permitir a contratação de consultores ou auditores independentes para avaliação de questões específicas, aprovada durante reuniões.

10. OUTRAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. O conselheiro deve ter independência técnica, econômica e de vínculos para com os acionistas e para com a Companhia. Cada conselheiro tem atuação fiscalizadora independente e não pode tornar a função instrumento de abuso por parte de minoritários com interesses particulares.

10.2. Na sua atuação deve ter o cuidado de não interferir nas decisões de gestão e tampouco no direcionamento estratégico, papéis que cabem à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

10.3. O parecer do Conselho Fiscal é o instrumento pelo qual o órgão presta contas de suas atividades à assembleia que o elegeu. O Conselho Fiscal também deverá emitir opinião à assembleia sobre os temas previstos em lei, como: modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos e transformação, incorporação ou cisão da Companhia.

10.4. Além das responsabilidades já previstas neste Regimento, o Conselho Fiscal deve:

a) Examinar o montante dos honorários pagos aos administradores no exercício e se este está contemplado no limite fixado pela assembleia de acionistas;

b) Solicitar da área jurídica os esclarecimentos quanto ao andamento das demandas, das autuações e das multas eventualmente existentes e sua opinião quanto aos possíveis reflexos nas demonstrações;

c) Solicitar da diretoria financeira o relatório de execução do orçamento e plano de investimentos do exercício findo, a posição dos indicadores financeiros negociados com credores e o demonstrativo de fluxo de caixa do exercício, quando este não estiver incluído nas demonstrações elaboradas pela empresa;

d) Examinar com os responsáveis os eventuais passivos ambientais, seu tratamento e a consideração das contingências e sua evolução.

10.5. As atribuições do Conselho Fiscal e do comitê de auditoria são distintas, e as responsabilidades de cada um são indelegáveis. Muitas das informações necessárias para a atuação do Conselho Fiscal serão, talvez, as mesmas necessárias para a atuação do comitê de auditoria, com diferenças, talvez, ainda, de ênfase, de escopo e de profundidade. O comitê de auditoria é um órgão criado para atuar em nome do Conselho de Administração no seu processo de supervisão. Já o Conselho Fiscal, por determinação legal, é um órgão independente de todos os demais, subordinando-se aos acionistas da Companhia, encarregado de fiscalizar os atos da administração.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

12.2. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, bem como compete ao Conselho Fiscal aprovar suas alterações.